

**PROJETO DE LEI
Nº 902, de 2017**

**Mensagem
A - nº 97/2017
do Senhor Governador
do Estado**

**de 29 de setembro de
2017**

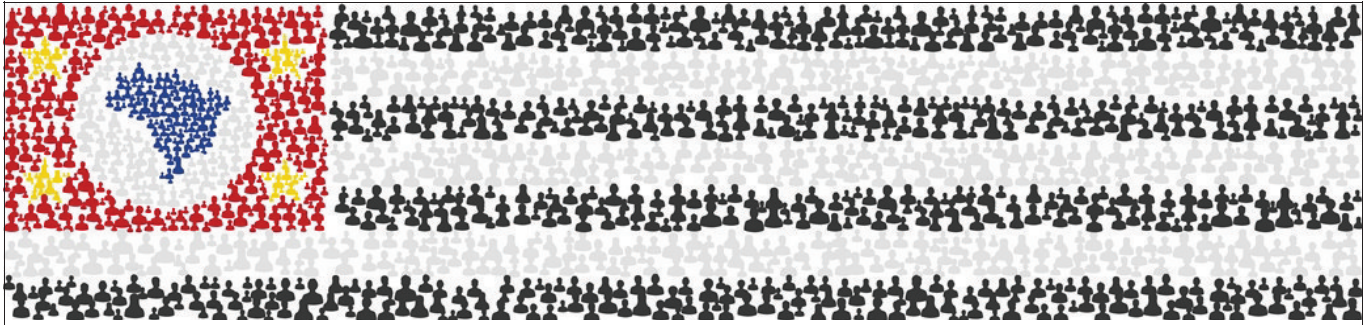


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
2018

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
PROJETO DE LEI
QUADROS CONSOLIDADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
ANEXOS À MENSAGEM

VOLUME I



1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL



GABINETE DO
GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de setembro de 2017

A - nº 97 /2017

Senhor Presidente

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018.

A presente proposta está fundamentada nos artigos 47, XVII, e 174, III, da Constituição Estadual, e observa, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

O anexo projeto de lei compreende a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada, bem assim os demais Poderes do Estado.

Vale ressaltar que as programações do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estão definidas segundo os mesmos critérios e parâmetros que pautaram as do Poder Executivo, encartando-se rigorosamente nas disponibilidades do Erário. Sem embargo, faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para o pleno conhecimento dos ilustres membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Foram também consideradas na presente proposição as estratégias consubstanciadas no Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA, relativo ao período compreendido entre os anos de 2016 e 2019. Essa agenda quadrienal, que contou com o valioso aperfeiçoamento dessa Casa de Leis, mediante a sua aprovação nos termos da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, abriga políticas públicas orientadas por quatro eixos estratégicos: avanço das políticas sociais, com o propósito de atender carências e enfrentar os desafios socioeconômicos identificados para os próximos anos; retomada do dinamismo que caracteriza a economia paulista, com a geração de riquezas e maiores oportunidades de trabalho em um contexto de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável; fortalecimento da integração entre as regiões; e a permanente busca por maior transparência e excelência na gestão do Estado.

No momento presente, quando se redobram os esforços da sociedade para superar a crise com a qual nosso País se defronta, constitui imperativo avançar com ações estruturais. A legitimidade de tais ações é alcançada com a estrita observância do processo de discussão e aprovação embasado em um amplo consenso político e social.

A despeito dos sinais positivos que apontam para a progressiva recuperação dos indicadores macroeconômicos, não há como desconsiderar que a proposta orçamentária para 2018 é ainda fortemente afetada pelos condicionamentos impostos pela permanência dos efeitos negativos da crise de âmbito nacional.

Não obstante a permanência do quadro restritivo, esta proposta, a última oriunda da atual gestão, exprime, mais uma vez, uma resposta positiva aos desafios colocados à sociedade, pautada por uma atitude de confiança no futuro de São Paulo.

Confiança que se fundamenta na trajetória de progresso que nosso Estado já percorreu e se assenta, também, na crença profunda na capacidade de São Paulo e dos paulistas em superar adversidades.

Ao longo das duas últimas décadas, aqui foram impulsionadas mudanças e adotadas políticas públicas e ações governamentais com um propósito muito claro: melhorar as condições de vida e os níveis de bem estar da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, com mais oportunidades para todos.

Frente ao atual cenário, é necessário, mais do que nunca, identificar os problemas, ordenar as suas possíveis soluções e fixar com clareza as ações prioritárias para a correspondente superação. Por isso, o amplo conjunto de iniciativas, elencadas neste projeto, objetiva assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento que São Paulo vem experimentando, de modo a acelerar o passo para consolidar o padrão de qualidade já alcançado. E essas iniciativas, a despeito da permanência de desequilíbrios econômicos e do ciclo de contração das rendas próprias do Estado, sustentam investimentos que geram empregos e qualidade de vida, sem, contudo, produzir aumento da pressão fiscal, mantendo rígida disciplina orçamentária e ampliando os investimentos com maior ressonância social.

Além de intervenções destinadas a qualificar e ampliar os investimentos públicos nos diversos setores de infraestrutura, cuja robustez reforça a cada ano a posição estratégica de São Paulo, resultando em um espaço propício para acolher e induzir investimentos que promovem a competitividade da nossa economia, gerando empregos e oportunidades, esta propositura contempla outras ações governamentais, de igual relevo, mais diretamente comprometidas com o desenvolvimento social e humano.

Nesse sentido, cabe ressaltar que dotações equivalentes a mais de dois terços da receita disponível do Poder Executivo estão compromissadas com programações orçamentárias cujos gastos se revestem de forte conteúdo social. Tal alocação permite que um amplo elenco de políticas públicas concretas seja posto a serviço da educação, da saúde, da segurança, da cultura, da habitação, da mobilidade urbana e da preservação ambiental, com os propósitos de nivelar as assimetrias sociais, suprir carências, atender às justas expectativas dos cidadãos pela melhoria dos serviços públicos e de favorecer a participação de todos nos benefícios econômicos e sociais do desenvolvimento de São Paulo.

Em razão dos bons resultados assentados pela prática de uma governança atenta ao rigor administrativo e especialmente aplicada na consolidação das contas públicas, que atendem, ano após ano, aos limites previstos no marco normativo da responsabilidade fiscal, afigura-se possível agregar, aos ingressos ordinários do Estado, recursos suplementares, provenientes de operações de financiamento com organismos de crédito de âmbito nacional e internacional. Com isso, eleva-se a capacidade de investimento governamental, aplicando-se esses recursos adicionais em projetos estratégicos, entre os quais a ampliação e modernização das redes de transporte de massas de alta e média capacidade, notadamente metroferroviário; à modernização da malha rodoviária e de sua logística; à segurança hídrica; a programas habitacionais; e à expansão dos equipamentos e serviços públicos de atenção à saúde.

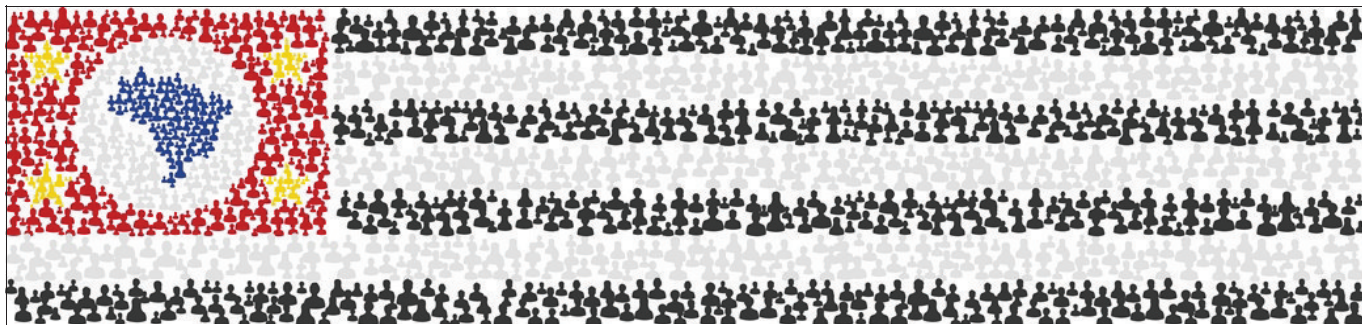
Em paralelo, por indispensáveis à dinamização do progresso de São Paulo, são incentivadas novas formas de interação entre os setores público e privado. Com tais iniciativas, é possível complementar os investimentos governamentais, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado aos problemas dos cidadãos. O incremento de recursos e de tecnologia propiciado por parcerias dessa natureza enseja ganhos de eficiência essenciais à expansão de empreendimentos estratégicos e à melhoria de serviços públicos de grande importância econômica e social.

Ao finalizar, Senhor Presidente, este breve relato dos principais aspectos que fundamentam a Proposta Orçamentária para 2018, devo ressaltar, por oportuno, que as políticas nela consideradas foram debatidas e aperfeiçoadas pelos diferentes segmentos sociais, constituindo objeto de audiências públicas que precederam sua elaboração, realizadas por meio eletrônico e de forma presencial nas Regiões Metropolitanas, Aglomerados Urbanos e em diferentes Regiões Administrativas. Incorporam, assim, de forma transparente e democrática, ampla gama de sugestões e prioridades de cunho regional, que concorrem para qualificar o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 216.541.318.859,00 (duzentos e dezesseis bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURE DO ESTADO	200.516.913.801
1.1 - RECEITAS CORRENTES	186.780.285.500
RECEITA TRIBUTÁRIA	157.729.944.771
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.600.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.888.761.167
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.985.221
RECEITA INDUSTRIAL	4.615.322
RECEITA DE SERVIÇOS	868.081.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.668.733.693
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.568.563.400
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.736.628.301
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.703.073.712
ALIENAÇÃO DE BENS	5.360.000.450
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.540.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	568.062.346
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	103.951.693
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	44.990.858.347
2.1 - RECEITAS CORRENTES	42.091.833.870
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.899.024.477
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(28.966.453.289)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(27.598.431.120)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(1.368.022.169)
RECEITA TOTAL	216.541.318.859

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 216.541.318.859,00 (duzentos e dezesseis bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 184.572.751.939,00 (cento e oitenta e quatro bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e trinta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 31.968.566.920,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	118.914.213.488	65.658.538.451	184.572.751.939
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.179.326.070	6.906.510	1.186.232.580
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	918.160.595	4.265.530	922.426.125
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.641.592.034	3.021.856.374	11.663.448.408
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	67.928.027	763.590	68.691.617
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	27.910.480.231	2.874.285.792	30.784.766.023
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	13.503.109.055	1.538.379.578	15.041.488.633
SECRETARIA DA CULTURA	687.130.175	46.186.505	733.316.680
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	817.697.729	238.262.961	1.055.960.690
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.411.382.069	5.882.116.418	7.293.498.487
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	224.183.502	328.161.550	552.345.052
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20.940.815.710	327.309.868	21.268.125.578
SECRETARIA DA FAZENDA	2.822.066.718	17.713.815	2.839.780.533
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	21.928.387.202	42.651.736.474	64.580.123.676
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	98.975.055	22.215.255	121.190.310
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.632.459.412	95.379.818	1.727.839.230
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	419.900.069	575.701.141	995.601.210
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.234.874.899	185.701.450	2.420.576.349
CASA CIVIL	508.386.243	9.673.647	518.059.890
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	928.599.582	343.374.016	1.271.973.598
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.070.582.971	5.558.006.853	9.628.589.824
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.111.120.331	461.591.575	4.572.711.906
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.078.910.502	777.285.905	1.856.196.407
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.223.784.927	140.965.090	1.364.750.017
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	109.615.313	60.312.717	169.928.030
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	145.339.088	698.876.660	844.215.748
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	47.416.504	95	47.416.599
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	19.496.832	7	19.496.839
SECRETARIA DE TURISMO	459.971.190	8.694.445	468.665.635
SECRETARIA DE GOVERNO	726.021.453	287.623.992	1.013.645.445
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.500.000	0	46.500.000
SEGURIDADE SOCIAL	18.457.372.256	13.511.194.664	31.968.566.920
SECRETARIA DA SAÚDE	17.184.980.471	5.104.226.704	22.289.207.175
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.616.093.615	88.824.320	1.704.917.935
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.691.053	272.011.160	274.702.213
SECRETARIA DA FAZENDA	39.590.939	32.871.004.442	32.910.595.381
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.813.318	1.002.544.540	1.219.357.858
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	756.639.930	60.919.861	817.559.791
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.359.437.070)	(26.393.145.543)	(27.752.582.613)
TOTAL	137.371.585.744	79.169.733.115	216.541.318.859

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 7.756.320.377,00 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e setenta e sete reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	3.753.375.377
PRÓPRIOS	2.479.647.000
OUTRAS FONTES	478.771.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.044.527.000
TOTAL	7.756.320.377

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 7.756.320.377,00 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e setenta e sete reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	191.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	515.413.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.466.578.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.100.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.630.865.377
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.854.001.000
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	31.829.000
SECRETARIA DE GOVERNO	65.334.000
TOTAL	7.756.320.377

SEÇÃO IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

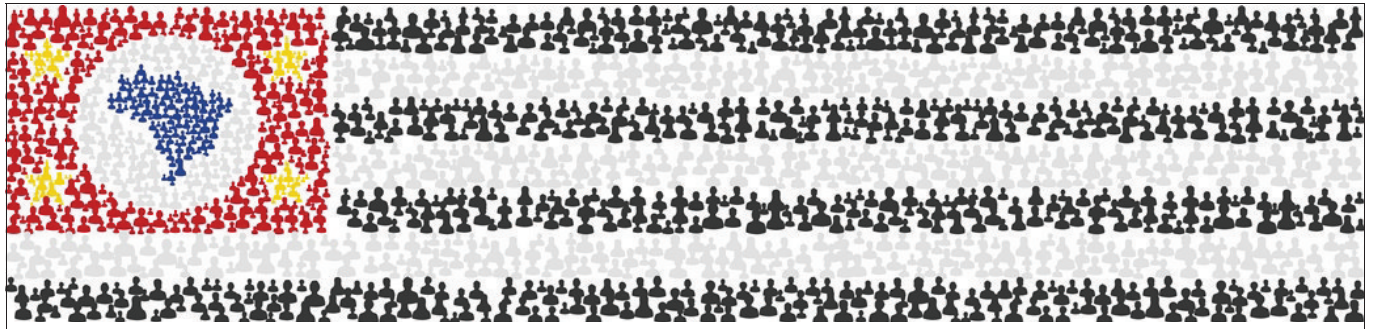
SEÇÃO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10 - Com fundamento no artigo 20, da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2016/2019, ficam alterados os atributos dos programas do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2017.

Geraldo Alckmin



1.2 - PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
	11.663.448.408

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	11.663.448.408
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.174.378.593
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	476.618.387
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.138.228
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	313.200
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.357.148.877
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.306.287.531
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242		170.775.792				8.641.592.034
VINCULADOS ESTADUAIS			546.507.674				546.507.674
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	360.000.000		2.032.367.249	82.981.361	10		2.475.348.620
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
TOTAL	8.830.816.242		2.749.650.735	82.981.421	10		11.663.448.408

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
 - nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
 - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
 - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
 - os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
 - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
 - a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
 - as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408
--	-----------------------

AÇÃO		
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS	48.949.299
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
META:	54	
DESCRIÇÃO:	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.061.0303.2303	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)	
DESCRIÇÃO:	Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica.	
AÇÃO		
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	183.600.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
META:	4.200.000	
DESCRIÇÃO:	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	12.138.228
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)	
META:	18.600	
DESCRIÇÃO:	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	10.941.584.474
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)	
META:	4.721.820	
DESCRIÇÃO:	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	476.618.387
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)	
META:	2.597	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	313.200
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
META:	5.000	
DESCRIÇÃO:	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	244.800
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
META:	600	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.	
AÇÃO		
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS	10
PRODUTO:	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)	
DESCRIÇÃO:	Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.	

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	Valores em R\$ 1,00
	11.663.448.408

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA							
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA							11.663.448.408
FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA							11.663.448.408
SUBFUNÇÃO							
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA							11.174.378.593
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							476.618.387
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							12.138.228
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL							313.200
MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS							9.357.148.877
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE							2.306.287.531
FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242		170.775.792				8.641.592.034
VINCULADOS ESTADUAIS			546.507.674				546.507.674
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	360.000.000		2.032.367.249	82.981.361	10		2.475.348.620
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
TOTAL	8.830.816.242		2.749.650.735	82.981.421	10		11.663.448.408

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				11.663.448.408
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FUNTE DE RECURSO	
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS			48.949.299
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.896.944
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	34.896.944
		INVESTIMENTOS		14.052.345
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	14.052.345
		INVERSÕES FINANCEIRAS		10
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	54			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FUNTE DE RECURSO	
02.061.0303.2303	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			183.600.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		183.600.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	183.600.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.200.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			12.138.228
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.138.228
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	11.957.421
			TESOURO DO ESTADO	180.807
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)			
META:	18.600			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			10.941.584.474
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.830.816.242
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	360.000.000
			TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.083.737.151
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.618.510.675
			TESOURO DO ESTADO	170.288.965
			VINCULADOS ESTADUAIS	294.937.491
			VINCULADOS FEDERAIS	20
		INVESTIMENTOS		27.031.081
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	27.031.021
			VINCULADOS FEDERAIS	60
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)			
META:	4.721.820			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			476.618.387
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		434.720.392
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	366.750.209
			VINCULADOS ESTADUAIS	67.970.183
		INVESTIMENTOS		41.897.995
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	41.897.995
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)			
META:	2.597			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			313.200
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		313.200
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	252.000
			TESOURO DO ESTADO	61.200
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	5.000			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			244.800
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		244.800
			TESOURO DO ESTADO	244.800
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
META:	600			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS			10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO:	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)			